ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 124 /2021

PROTOCOLADA SOB Nº 4625 /2021

EM 01 / 06 /2021

ATA	
EXPEDIENTE / /2021	
APROVADO EM / /2021	
REJEITADO EM / /2021	
ARQUIVO	

EMENTA DO PROJETO

"Dispõe sobre o Programa Bússola Escolar, nas escolas da rede pública de ensino do Município do Rio Grande e, da outras providencias".

Art. 1º Fica instituído o programa Bússola Escolar nas escolas da rede pública de ensino do Município de Rio Grande.

Parágrafo único - Trata-se de programa de educação juvenil que promove as atividades culturais, esportivas e de entretenimento após o horário de expediente das atividades escolares.

Art. 2º O programa conta com o auxílio e apoio dos servidores públicos, estagiários supervisionados, da comunidade, familiares e de voluntários para fomentar as atividades e critério definidos nesta lei.

§ 1º A diretoria da escola e o corpo docente poderá formalizar reuniões com a sociedade civil, comunidade, familiares e voluntariados com o fim de promover e aprimorar as atividades do programa Bússola Escolar.

Art. 3º O programa Bússola Escolar tem como diretrizes:

I - Promoção das competências acadêmicas, sociais, do bem-estar físico e psíquico do corpo discente e de todos os participantes do programa;

II - Promover um ambiente seguro, saudável e estimulante;

Ver. Paulo Roldão
REPUBLICANOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADA SOB Nº_____/2021

EM ___/____/2021

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

III - Desenvolver as habilidades de apoio ao desempenho acadêmico.

IV - Cultivar a liderança docente-juvenil e o envolvimento da comunidade;

V - Propor o envolvimento dos pais, comunidade, sociedade civil, voluntário com apoiadores;

VI - Incentivar o desenvolvimento cognitivo e incitar às habilidades intrínsecas dos docentes.

Art. 4º As unidades educacionais da rede municipal de ensino promoverão intercâmbios para fins de estudo, troca de experiências e fomentação de projetos sócio, educacionais, esportivos, culturais.

§1º Poderá o Grêmio Estudantil com o aval de sua unidade de diretoria escolar, divulgar, participar, acompanhar e opinar sobre a programação dos eventos nas escolas.

Art. 5º Poderá o Executivo Municipal autorizar a celebração de convênios com os Governos do Estado e Federal e parcerias com entidades privadas para a consecução do bom desempenho do objetivo desta Lei.

Ver. Paulo Roldão
REPUBLICANOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADA SOB Nº_____/2021

EM ___/____/2021

	ATA
EXPEDIENTE / /2021	
APROVADO EM / /2021	
REJEITADO EM / /2021	
ARQUIVO	

Art. 6º A presente lei entrara em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Vereador Paulo Roldão
Líder de Bancada do Republicanos